



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

**RELATÓRIO**

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolaram na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III, IV, E VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 003/2025.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 08/11.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 13/14.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer favorável ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 16.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto pretende conceder revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal, alterando os anexos da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que trata da política remuneratória dos Servidores do Poder Legislativo.

Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado -IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no percentual deste período é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

Na justificativa acostada, os Vereadores alegam que a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa. Por fim, salientamos que para o presente Projeto de Lei a legislação específica (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

  
VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO